



PARECER JURÍDICO

AUTOR: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 104/2023 autoriza o Poder Executivo a contribuir com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Arroio do Tigre, para custeio de plano de saúde para os servidores públicos. Este plano nominado como “Plano Assistencial Familiar”, com benefícios 24 horas, no valor individual de R\$ 52,90, será contratado pelo Sindicato atendendo as necessidades dos servidores.

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, A CONTRIBUIR COM O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ARROIO DO TIGRE, NO CUSTEIO PLANO DE SAÚDE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICA

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo legislativo, descrito no assunto já mencionado em epigrafe.

Primeiramente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Município em razão do interesse local. Nesse sentido, de acordo com o artigo 30, incisos I e II, também do Texto Maior, disciplina a questão de acordo com suas peculiaridades locais:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; – destacamos.

Ademais, em se tratando de vantagem funcional extensível a todos os servidores públicos municipais, como é o caso do plano de saúde, é importante frisar que matéria relativa a direitos e deveres dos servidores públicos



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

reputa-se de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo consoante o disposto no artigo 61, § 1º, II, “c” da Constituição Federal.

Nesse sentido, o Estatuto do Servidores de Arroio do Tigre – LEI MUNICIPAL Nº 2.954/2018 DE 24 DE MAIO DE 2018, no seu art. 250, inciso III, estabelece o seguinte:

Art. 250 O Município poderá manter, mediante sistema contributivo, Plano de Assistência à Saúde para o servidor submetido ao regime de que trata esta lei e para sua família.

º O plano de que trata este artigo poderá, no todo ou em parte, ser satisfeito por instituição oficial ou particular de assistência à saúde, para a qual contribuirão o Município e o servidor.

º A contribuição do servidor para o custeio do plano de assistência à saúde será proporcional aos seus dependentes.

º O Plano de Assistência à Saúde e a contribuição do servidor e do Município serão fixadas em lei específica.

Sendo assim, considerando os aspectos formais e as disposições legais, dou parecer POSITIVO para propositura, devendo seguir observância em plenário da conveniência e oportunidade na aprovação da legislação em apreço.

É o parecer.

Arroio do Tigre/RS. 11 de dezembro de 2023.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

JÉSSICA TELOEKEN KROTH
OAB/RS 123.325

